



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 538/2025 GP CM

São Pedro da Aldeia, 29 de dezembro de 2025.

**Exmo. Sr.  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho por meio deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 044, de 29 de dezembro de 2025**, que “Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, e dá outras providências”, para apreciação e aprovação pelos nobres Edis dessa Egrégia Casa Legislativa.

Sendo matéria de relevante interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito o ensejo para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 29 /12 /2025 às 16:45  
Seuando Santos da Silva  
Assinatura  
C M S P A      MAT  
1967/COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

## MENSAGEM N° 044, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter a essa Colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI** que “Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, e dá outras providências”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 2391/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder a revisão pontual da legislação urbanística em área de ocupação residencial (bairro Campo Redondo);

**CONSIDERANDO** que o tráfego constante de caminhões e máquinas pesadas, nas vias internas do bairro Campo Redondo, para extração de resíduo mineral, causa significativo transtorno em zona de ocupação residencial;

**CONSIDERANDO** que o barulho reiterado dos acionamentos dos explosivos não é compatível em zonas de ocupação residencial;

**CONSIDERANDO** que bairro eminentemente urbano é incompatível com atividades de industrias e extração de minérios; e

**CONSIDERANDO** que a atividade de extração mineral gera estrondos, rachaduras nas edificações próximas, níveis de ruído que geram desconforto em área urbana e poeira nociva para a população local.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO DO PASTEL  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA

EM, 29 / 12 / 2025

Leonardo Santos da Silva  
Assinatura  
C M S P A MAT 1967/COM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador JEAN PIERRE BORGES DE SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 0292 /2025.**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam acrescidas as áreas abaixo descritas, no Anexo 11, Mapa 03, Zona Residencial 2 (ZR2), Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) e Zona de Proteção da Vida Silvestre, da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, que passam a vigorar com os seguintes acréscimos:

ZR2	<ul style="list-style-type: none"><li>“Parte da área delimitada como Pedreira Campo Redondo com início na coordenada UTM 800889.804m E / 74701348.295m S, entre a Rua Fonseca e a Rua Elias, seguindo na direção Oeste por 189 metros, na direção Norte por 61 metros, na direção Oeste por 147 metros, passando pela Rua Albertino Araújo, seguindo na direção Norte até encontrar com o limite da ZCVS (cota 40). Tangenciando o limite desta, na direção Leste por 349,24m até encontrar com o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica. A partir deste seguindo na direção Sul até encontrar com o ponto de coordenada inicial desta descrição.”</li></ul>
ZCVS	<ul style="list-style-type: none"><li>“Área delimitada a partir do entroncamento da ZR2 com a cota 40, seguindo por esta na direção Norte por 61,89m até encontrar com a ZPVC (cota 60), contornando por esta cota até encontrar com o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica, tangenciando por este, na direção Leste até encontrar com o limite da ZPVS (cota 60). Seguindo na direção Leste, tangenciando a cota 60 até encontrar com o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica. Seguindo por este na direção Sul até a cota 40, seguindo por este até o início desta descrição.”</li></ul>
ZPVS	<ul style="list-style-type: none"><li>“Áreas delimitadas a partir da cota 60 até o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica.”</li></ul>



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Ficam excluídas, no Anexo 11, Mapa 03, Zonas de Atividades Econômicas Especiais (ZAEE) da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, as áreas abaixo descritas:

ZAEE	<ul style="list-style-type: none"><li>• “Parte da área delimitada como Pedreira Campo Redondo com início na coordenada UTM 800889.804m E / 74701348.295m S, entre a Rua Fonseca e a Rua Elias, seguindo na direção Oeste por 189 metros, na direção Norte por 61 metros, na direção Oeste por 147 metros, passando pela Rua Albertino Araújo, seguindo na direção Norte até encontrar com o limite da ZCVS (cota 40). Tangenciando o limite desta, na direção Leste por 349,24m até encontrar com o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica. A partir deste seguindo na direção Sul até encontrar com o ponto de coordenada inicial desta descrição.”</li><li>• “Área delimitada a partir do entroncamento da ZR2 com a cota 40, seguindo por esta na direção Norte por 61,89m até encontrar com a ZPVC (cota 60), contornando por esta cota até encontrar com o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica, tangenciando por este, na direção Leste até encontrar com o limite da ZPVS (cota 60). Seguindo na direção Leste, tangenciando a cota 60 até encontrar com o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica. Seguindo por este na direção Sul até a cota 40, seguindo por este até o início desta descrição.”</li><li>• “Áreas delimitadas a partir da cota 60 até o limite do Parque Municipal da Mata Atlântica.”</li></ul>
------	--

**Art. 3º** O Mapa 03 da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005, passa a vigorar com as alterações apresentadas no Anexo desta Lei.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 1.828, de 16 de março de 2005.

**Art. 5º** Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
29 de dezembro de 2025.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**